



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LEI Nº3.505, DE 17 DE AGOSTO DE 2.009.**

(Projeto de Lei do Executivo nº028/2009), de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, o qual terá função consultiva, deliberativa ou fiscalizadora, segundo o contexto de cada política pública direcionada aos jovens.

Art. 2º. O CMJ tem por objetivos.

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado; e

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º. Ao CMJ compete as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, fomentar, fiscalizar, e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas para a juventude nos eixos de saúde, educação, emprego, lazer, moradia, esporte, cultura;

III – desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude; e

V - promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos similares em níveis municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 4º. O CMJ é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, composto por 10 (dez) membros, conforme segue:

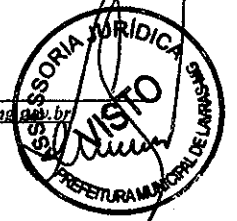
I – 5 (cinco) membros representantes do Poder Público, sendo:

Publique-se  
no Diário da PML

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 3:200-000 - Telefax.: (35)3694-4024; [juridicopm@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopm@lavras.mg.gov.br)

Lavras

Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- a) um representante da Coordenadoria Especial de Políticas de Juventude;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte; e
- e) um representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

II – 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante dos portadores de necessidades especiais;
- b) um representante do ensino superior, médio ou fundamental;
- c) um representante da Juventude Religiosa;
- d) um representante de entidade estudantil constituída; e
- e) um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º - O Poder Executivo dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

§ 3º - Os conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais os membros do conselho indicarão o presidente e o secretário geral.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMJ será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, e será exercido sem ônus para os cofres públicos por ser considerado serviço relevante prestado ao município.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação quando for representar o Conselho em congressos e eventos fora do município.

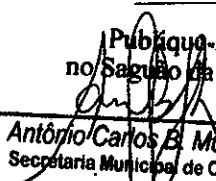
Art. 6º. Ao Presidente do conselho compete:

- I - convocar e presidir as sessões do conselho;
- II - proferir o voto de qualidade;
- III - dirigir a secretaria executiva;
- IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do conselho;
- V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao conselho; e

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4024; [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br)

 Lavras

Publique-se  
no Saguão da PML

  
Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

VI - fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 7º. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude tem a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento, fazer prestações de contas e balanço financeiro das ações realizadas.

§ 2º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 3º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 4º - O Poder Executivo deverá prover os recursos técnicos e administrativos para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

§ 5º - A Conferência Municipal de Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 8º. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade.

§ 1º - A Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude tem a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II, desta lei.

§ 2º - A convocação e a realização da Assembléia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo.

§ 3º - As Assembléias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

§ 4º - A Assembléia Geral terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 5º - A Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 6º - O Poder Executivo deverá prover os recursos técnicos e administrativos para a realização da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude.

§ 7º - O Regimento Interno disporá sobre data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quorum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º. Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV, destinado a receber recursos e/ou bens e financiar as atividades do Conselho Municipal da Juventude.

Publique-se  
no Diário da PML

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax: (35)3694-4024: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br)

Lavras

Antônio Carlos E. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º - O FINJUV será constituído por:

- I - dotações orçamentárias municipais;
- II - dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III - doações particulares;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias; e
- VI - produtos de aplicações dos recursos disponíveis.

§ 2º - O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal da Fazenda, que deverá prestar contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e à Controladoria Interna do Município.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico e administrativo necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

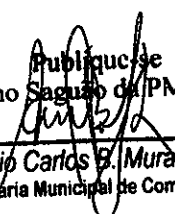
Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse dos membros do Conselho.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de agosto de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicar-se  
no Diário Oficial do PML

  
**Antônio Carlos B. Murad Junior**  
Secretário Municipal de Comunicação

